|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI**  | **64** | **/2019** |

Constitui informação de interesse coletivo ou geral, a lista de espera para sorteio e aquisição de casas populares de projetos habitacionais de interesse social, por intermédio do órgão competente, no âmbito do município de Araraquara.

 Art. 1º Constitui informação de interesse coletivo ou geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 7º da Lei Municipal nº 7.918, de 08 de abril de 2013, estando submetida às regras de acesso à informação estabelecidas nas mencionadas leis, a lista de espera para sorteio e aquisição de casas populares de projetos habitacionais de interesse social, por intermédio do órgão competente, no âmbito do município de Araraquara.

 Parágrafo único. Constitui conteúdo mínimo da informação especificada no caput deste artigo:

 I – Abreviação do nome do beneficiário;

 II – Número do Registro Geral (R.G.) do beneficiário;

 III – Número do cadastro efetuado pelo órgão competente.

 Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 09 de Abril de 2019.

**THAINARA FARIA**

Vereadora

 **JUSTIFICATIVA**

 Senhores Edis,

 Com intuito de garantir a transparência nos processos públicos relacionados ao órgão responsável pelo sorteio de casas populares, o presente projeto de lei constitui informação de interesse coletivo ou geral, a lista de espera para sorteio e aquisição de casas populares de projetos habitacionais de interesse social, semelhante aos do projeto minha casa minha vida, no âmbito do município de Araraquara.

 Em razão do grande número de objeções enfrentadas pelos cidadãos araraquarenses relacionados aos sorteios e aquisições das casas populares organizadas pelo órgão público responsável, bem como o advento de diversas irregularidades constatadas, entendemos ser de extrema importância a aprovação do presente projeto no sentido de que sejam evitadas disparidades entre os munícipes que preenchem os requisitos e não conseguem concorrer às casas populares e os que não preenchem e são efetivamente sorteados.

 Além do que consta da Lei Federal que regula o acesso à informação, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 7.918, de 08 de abril de 2013, é dever dos órgãos públicos o fornecimento de informações públicas e de interesse coletivo:

***Art.******7º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação*** *em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências,* ***de informações de interesse coletivo ou geral*** *por estes produzidas ou custodiadas.*

*§ 1º - Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:*

*[...]*

***V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.***

 Desta forma, entendemos que, no município de Araraquara será imprescindível constar nos sítios eletrônicos oficiais, bem como em outros locais de fácil acesso da população, as listas de espera para sorteio e aquisição de casas populares, com o objetivo de viabilizar a fiscalização do processo de chamamento, trabalhando com responsabilidade e transparência com a população de Araraquara.

 Diante todo o exposto, conto com Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 09 de Abril de 2019.

**THAINARA FARIA**

Vereadora